REGULAMENTO (CE) N.º 724/2009 DA COMISSÃO

de 7 de Agosto de 2009

que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (¹),

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1580/2007 da Comissão, de 21 de Dezembro de 2007, que estabelece, no sector das frutas e produtos hortícolas, regras de execução dos Regulamentos (CE) n.º 2200/96, (CE) n.º 2201/96 e (CE) n.º 1182/2007 do Conselho (²), nomeadamente o n.º 1 do artigo 138.º,

Considerando o seguinte:

O Regulamento (CE) n.º 1580/2007 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros relativamente aos produtos e aos períodos constantes da parte A do seu Anexo XV,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 138.º do Regulamento (CE) n.º 1580/2007 são fixados no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 8 de Agosto de 2009.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Agosto de 2009.

Pela Comissão Jean-Luc DEMARTY Director-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²) JO L 350 de 31.12.2007, p. 1.

ANEXO

Valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

at the are	(EUK/100 K	
Código NC	Código países terceiros (1)	Valor forfetário de importação
0702 00 00	MK	29,6
	XS	23,3
	ZZ	26,5
0707 00 05	MK	25,2
	TR	103,3
	ZZ	64,3
0709 90 70	TR	103,3
	ZZ	103,3
0805 50 10	AR	63,9
	TR	92,6
	UY	61,1
	ZA	67,6
	ZZ	71,3
0806 10 10	EG	153,7
	MA	103,9
	TR	143,0
	ZA	127,8
	ZZ	132,1
0808 10 80	AR	90,8
	BR	67,5
	CL	81,0
	CN	96,2
	NZ	86,6
	US	85,7
	ZA	79,6
	ZZ	83,9
0808 20 50	AR	131,4
	AU	112,1
	CL	112,1
	TR	146,6
	ZA	90,8
	ZA ZZ	116,5
0809 20 95	CA	365,6
	TR	275,1
	US	335,1
	ZZ	325,3
0809 30	TR	144,2
	ZZ	144,2
0809 40 05	IL	138,0
	ZZ	138,0

⁽¹) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 de 14.12.2006, p. 19). O código «ZZ» representa «outras origens».